

LEI Nº 12, PROMULGADA EM 26 DE MAIO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA DEMANDA ATENDIDA
E LISTA DE ESPERA POR VAGA NAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Lima aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará a demanda atendida e a lista de espera por vaga, nas Escolas Públicas Municipais e creches do Município de Nova Lima.

Parágrafo único - A divulgação de que trata o "caput" deverá ser feita através do site oficial do Município, em prazo nunca superior a 1 (um) mês após o início do ano letivo, obedecendo sempre à ordem de classificação da chamada.

Art. 2º - As creches conveniadas e que recebam subvenção da municipalidade deverão fixar a lista de espera em lugar visível, de preferência na entrada da unidade de ensino.

Art. 3º - A divulgação das listas de que trata a referida lei deverá ser atualizada mensalmente.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 26 de maio de 2014.



NÉLIO AURÉLIO DE SOUZA
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO
Vice Presidente



SILVÂNIO AGUIAR SILVA
Secretário

/dmb/eca